



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.467/2018=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.467** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

Publicado em 12/09/18
M. J. S.

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUINIDADE DE SAO PEDRO DO ITABAPOANA**, entidade sem fins lucrativas, inscrita no CNPJ sob o nº. **02.120.099/0001-90**, o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade e defesa de direitos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 04 de setembro de 2018.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°155 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 12 de Setembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
0600011236500083.013-EXPANSÃO E
MELHORIA NA REDE FÍSICA DA
EDUCAÇÃO INFANTIL- ELEMENTO DE
DESPESA-44905200000-EQUIPAMENTOS
E MATERIAL PERMANENTE-FICHA:00144-
FONTE DE RECURSO: 11070000-
RECURSOS DO FNDE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
1382/2018.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 082/2018.

EXTRATO DE CONTRATO N° 148/2018.

LOCATÁRIO: Município de Mimoso do Sul-
ES.
LOCADOR: ROMÁRIO GERMANO
GOUVEIA.
Objeto: Finalidade de abrigar a família de
Camila Honorato.
Valor: R\$ 1.125,00 (um mil e cento e vinte e
cinco reais).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
0900050824400122.071 - BENEFÍCIOS
EVENTUAIS - ELEMENTO DESPESA:
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FICHA:
00290 - FONTES DE RECURSOS:
100000000 E 13990000.
PROCESSO N° 2044/2018.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 083/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 087/2018

Processo Administrativo n° 1911/2018.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO
SUL-ES.
LOCADORA: AMELIA SANTOS
MASSARONI.
Objeto: Locação de imóvel em favor da Sr.
AMELIA SANTOS MASSARONI, para abrigar
as famílias de JOÃO BATISTA MONTEIRO
CALDAS, MARIA APARECIDA MUNIZ
CRESCENCIO E MARIA ANA
CRESCENCIO.
Valor Global: R\$ 1.916,67 (Hum mil,
novecentos e dezesseis reais e sessenta e
sete centavos), que deverá ser pago em
03(seis) parcelas no valor de R\$ 500,00
(quinhentos reais) cada, e o valor de
R\$416,67 (quatrocentos e dezesseis reais e
sessenta e sete centavos) referente a 25(
vinte e cinco) dias.
Base para a Dispensa: Artigo 24, inciso X, da
Lei Federal n° 8.666/93.
ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 088/2018

Processo Administrativo n° 1907/2018.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO
SUL-ES.
LOCADOR: ORBILHO PORTO DE
OLIVEIRA.
Objeto: Locação de imóvel em favor do Sr.
ORBILHO PORTO DE OLIVEIRA, para

abrigar a família da Srª OSIANA MIRANDA
BARBOZA MENDES.
Valor Global : R\$ \$ 1.150,00 (Hum mil, cento
e cinquenta reais), que deverá ser pago em
03(seis) parcelas no valor de R\$ 300,00
(trezentos reais) cada, e o valor de R\$250,00
(duzentos e cinquenta reais) referente a 25(
vinte e cinco) dias.
Base para a Dispensa: Artigo 24, inciso X, da
Lei Federal n° 8.666/93.
ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE N° 006/2018.
Processo Administrativo n° 0671/2018.
O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas
atribuições legais,
RESOLVE:
Tornar público o resultado do julgamento do
Convite n° 006/2018, e com fundamento no
disposto no inciso VII, do art. 38, da Lei
Federal n° 8.666/93 (Estatuto das licitações e
Contratos Administrativos), HOMOLOGAR o
procedimento licitatório em destaque, que se
desenvolveu sob o tipo "Menor Preço Global",
destinado à contratação de empresa
especializada para elaboração da minuta do
projeto do Código Tributário Municipal,
consolidando e atualizando integralmente a
Legislação Tributária Municipal; Elaboração
dos atos normativos para regulamentação do
Código Tributário Municipal; e
aperfeiçoamento profissional dos agentes
fiscais municipais em relação à nova
legislação municipal, abrangendo
capacitação para acompanhar declarações
dos contribuintes optantes pelo Simples
Nacional e empresas administradoras de
cartões de créditos ou débitos, que teve
como vencedora a empresa STEIN & FEU
LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n°
23.310.724/0001-37, com sede à Av.
Presidente Vargas, 617, Sala 10B, Centro,
Domingos Martins-ES, Cep: 29.260-000, com
o valor total de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito
mil reais).
Mimoso do Sul-ES, 12 de Setembro de 2018.
ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

= LEI N° 2.466/2018 =

"Autoriza subvenção à entidade que
menciona e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO
SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°.- Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado a repassar à

**ASSOCIACAO DE MORADORES E
PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE
DE CONCEIÇÃO DE MUQUI,** entidade sem
fins lucrativas, inscrita no CNPJ sob o n°.
02.088.368/0001-89, o valor global de R\$
15.000,00 (quinze mil reais), até o último dia
do exercício financeiro de 2018.

§ 1°.- O valor mencionado no *caput*
deste artigo destina-se a custear parte das
despesas de atividade e defesa de direitos
sociais, culturais e artísticos da referida
Associação, conforme consta no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 2°.- O repasse de que trata esta
Lei é meramente autorizativo e deverá ser
repassado de acordo com a conveniência e
oportunidade da Administração Pública
Municipal, podendo ser pago de forma
parcelada, de acordo com o planejamento
orçamentário e disponibilidade financeira do
Tesouro Municipal.

Art. 2°.- A instituição beneficiada
com a subvenção descrita no *caput* do artigo
1°, deverá prestar contas de seus gastos
junto à Secretaria Municipal da Fazenda em
até 60 (sessenta) dias após o recebimento da
subvenção de que trata esta lei.

Art. 3°.- Caso não seja prestada
conta no prazo estipulado no artigo anterior,
a instituição beneficiada por esta lei terá que
devolver o valor recebido devidamente
atualizado acrescido de multa de 10% (dez
por cento), sem prejuízo das
responsabilidades civis e criminais de seus
respectivos e diretores.

Art. 4°.- As despesas decorrentes
com a execução da presente Lei correrão por
conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5°.- Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES),
em 10 de setembro 2019.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

= LEI N° 2.467/2018 =

"Autoriza subvenção à entidade que
menciona e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO
SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°155 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 12 de Setembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder

Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SAO PEDRO DO ITABAPOANA, entidade sem fins lucrativas, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.120.099/0001-90, o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade e defesa de direitos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 10 de setembro 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/ SAAE/ N°. 13/2018

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul/ES, nomeado através da portaria nº. 140/2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, inciso I da Lei Municipal nº. 1076/1992, "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul - ES".

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor abaixo relacionado receber o ADICIONAL DE PERICULOSIDADE no valor de 30% do vencimento base do Cargo, Classe A, Carreira I.

SERVIDOR(A)	CARGO
HELIO CARLOS MENDES DOS SANTOS	AJUDANTE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Mimoso do Sul, 12 de SETEMBRO de 2018.

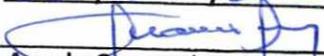
JOÃO LUIZ RIZZI
DIRETOR SAAE - MS
PORTARIA N°. 140 / 2017



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
= LEI Nº 2.467/2018=

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 10 / 09 / 2018


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SAO PEDRO DO ITABAPOANA**, entidade sem fins lucrativas, inscrita no CNPJ sob o nº. **02.120.099/0001-90**, o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade e defesa de direitos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 10 de setembro 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°155 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 12 de Setembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
0600011236500083.013-EXPANSÃO E
MELHORIA NA REDE FÍSICA DA
EDUCAÇÃO INFANTIL- ELEMENTO DE
DESPESA-4490520000-EQUIPAMENTOS
E MATERIAL PERMANENTE-FICHA:00144-
FONTE DE RECURSO: 11070000-
RECURSOS DO FNDE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
1382/2018.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 082/2018.

EXTRATO DE CONTRATO N° 148/2018.

LOCATÁRIO: Município de Mimoso do Sul-
ES.

LOCADOR: ROMÁRIO GERMANO
GOUVEIA.

Objeto: Finalidade de abrigar a família de
Camila Honorato.

Valor: R\$ 1.125,00 (um mil e cento e vinte e
cinco reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
0900050824400122.071 - BENEFÍCIOS
EVENTUAIS - ELEMENTO DESPESA:
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FICHA:
00290 - FONTES DE RECURSOS:
10000000 E 13990000.

PROCESSO N° 2044/2018.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 083/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 087/2018

Processo Administrativo n° 1911/2018.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO
SUL-ES.

LOCADORA: AMELIA SANTOS
MASSARONI.

Objeto: Locação de imóvel em favor da Sr.
AMELIA SANTOS MASSARONI, para abrigar
as famílias de JOÃO BATISTA MONTEIRO
CALDAS, MARIA APARECIDA MUNIZ
CRESCENCIO E MARIA ANA
CRESCENCIO.

Valor Global: R\$ 1.916,67 (Hum mil,
novecentos e dezesseis reais e sessenta e
sete centavos), que deverá ser pago em
03(seis) parcelas no valor de R\$ 500,00
(quinhentos reais) cada, e o valor de
R\$416,67 (quatrocentos e dezesseis reais e
sessenta e sete centavos) referente a 25(
vinte e cinco) dias.

Base para a Dispensa: Artigo 24, inciso X, da
Lei Federal n° 8.666/93.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 088/2018

Processo Administrativo n° 1907/2018.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO
SUL-ES.

LOCADOR: ORBILHO PORTO DE
OLIVEIRA.

Objeto: Locação de imóvel em favor do Sr.
ORBILHO PORTO DE OLIVEIRA, para

abrigar a família da Srª OSIANA MIRANDA
BARBOZA MENDES.

Valor Global : R\$ \$ 1.150,00 (Hum mil, cento
e cinquenta reais), que deverá ser pago em
03(seis) parcelas no valor de R\$ 300,00
(trezentos reais) cada, e o valor de R\$250,00
(duzentos e cinquenta reais) referente a 25(
vinte e cinco) dias.

Base para a Dispensa: Artigo 24, inciso X, da
Lei Federal n° 8.666/93.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE N° 006/2018.

Processo Administrativo n° 0671/2018.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público o resultado do julgamento do
Convite n° 006/2018, e com fundamento no
disposto no inciso VII, do art. 38, da Lei
Federal n° 8.666/93 (Estatuto das licitações e
Contratos Administrativos), HOMOLOGAR o
procedimento licitatório em destaque, que se
desenvolveu sob o tipo "Menor Preço Global",
destinado à contratação de empresa
especializada para elaboração da minuta do
projeto do Código Tributário Municipal,
consolidando e atualizando integralmente a
Legislação Tributária Municipal; Elaboração
dos atos normativos para regulamentação do
Código Tributário Municipal; e
aperfeiçoamento profissional dos agentes
fiscais municipais em relação à nova
legislação municipal, abrangendo
capacitação para acompanhar declarações
dos contribuintes optantes pelo Simples
Nacional e empresas administradoras de
cartões de créditos ou débitos, que teve
como vencedora a empresa STEIN & FEU
LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n°
23.310.724/0001-37, com sede à Av.
Presidente Vargas, 617, Sala 10B, Centro,
Domingos Martins-ES. Cep: 29.260-000, com
o valor total de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito
mil reais).

Mimoso do Sul-ES, 12 de Setembro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

= LEI N° 2.466/2018 =

"Autoriza subvenção à entidade que
menciona e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO
SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado a repassar à

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E

**PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE
DE CONCEIÇÃO DE MUQUI,** entidade sem
fins lucrativas, inscrita no CNPJ sob o n°
02.088.368/0001-89, o valor global de R\$
15.000,00 (quinze mil reais), até o último dia
do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput*
deste artigo destina-se a custear parte das
despesas de atividade e defesa de direitos
sociais, culturais e artísticos da referida
Associação, conforme consta no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta
Lei é meramente autorizativo e deverá ser
repassado de acordo com a conveniência e
oportunidade da Administração Pública
Municipal, podendo ser pago de forma
parcelada, de acordo com o planejamento
orçamentário e disponibilidade financeira do
Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada
com a subvenção descrita no *caput* do artigo
1º, deverá prestar contas de seus gastos
junto à Secretaria Municipal da Fazenda em
até 60 (sessenta) dias após o recebimento da
subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º.- Caso não seja prestada
conta no prazo estipulado no artigo anterior,
a instituição beneficiada por esta lei terá que
devolver o valor recebido devidamente
atualizado acrescido de multa de 10% (dez
por cento), sem prejuízo das
responsabilidades civis e criminais de seus
respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes
com a execução da presente Lei correrão por
conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES),
em 10 de setembro 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.467/2018 =

"Autoriza subvenção à entidade que
menciona e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO
SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°155 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 12 de Setembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder

RESOLVE:

Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SAO PEDRO DO ITABAPOANA, entidade sem fins lucrativas, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.120.099/0001-90, o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º.- O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade e defesa de direitos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 10 de setembro 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/ SAAE/ N°. 13/2018

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul/ES, nomeado através da portaria nº. 140/2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, inciso I da Lei Municipal nº. 1076/1992, "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul - ES".

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor abaixo relacionado receber o ADICIONAL DE PERICULOSIDADE no valor de 30% do vencimento base do Cargo, Classe A, Carreira I.

SERVIDOR(A)	CARGO
HELIO MENDES SANTOS	CARLOS DOS SANTOS AJUDANTE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Mimoso do Sul, 12 de SETEMBRO de 2018.

JOÃO LUIZ RIZZI
DIRETOR SAAE - MS
PORTARIA N°. 140 / 2017



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 051 /2018

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

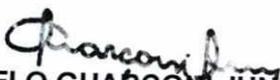
O referido projeto tem por escopo cooperar financeiramente com a referida instituição, proporcionando o incentivo ao pleno exercício dos direitos sociais, culturais e artísticos, na forma do art. 6º e 215, da Constituição Federal.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Ex^a, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 30 de agosto de 2018.


ANGELO GUARÇONI JÚNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 051 /2018 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SAO PEDRO DO ITABAPOANA**, entidade sem fins lucrativas, inscrita no CNPJ sob o nº. **02.120.099/0001-90**, o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividade e defesa de direitos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 30 de agosto de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 051/2018.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

Ementa: "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Relatório: Visa o Projeto de Lei nº 051/2018, autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à Associação dos Moradores da Comunidade de São Pedro de Itabapoana, entidade sem fins lucrativos, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devendo a entidade em questão prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Fazenda em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da subvenção, conforme preconiza o artigo 2º do aludido Projeto de Lei. Conta com 05 (cinco) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 051/2018, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 051/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2018.



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator